



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71**

Lei nº 462/2016

Baraúna/PB, 25 de Maio de 2016.

**DISPÕE SOBRE: CRIA CARGO NO QUADRO GERAL
DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Médico do Trabalho, de provimento efetivo, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Baraúna, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A descrição do Cargo e suas especificações são as constantes do Anexo I que acompanha a presente Lei.

Art. 2º - O Município realizará Concurso Público para o Cargo de provimento efetivo no prazo máximo de seis meses após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito Constitucional

ANEXO I

CARGO: MÉDICO DO TRABALHO

HABILITAÇÃO: Médico com registro no Conselho Regional de Medicina.

CARGA HORÁRIA: 08 horas mensais.

SALÁRIO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Descrição sumária das tarefas

Realizar consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional. Tratar clientes. Implementar ações para promoção da saúde ocupacional. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, adotar medidas de precaução universal de biossegurança.

Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função

1. Realizar consulta e atendimento médico, exames, levantar hipóteses diagnósticas, solicitar exames complementares, interpretar dados de exame clínico e complementares, diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares.
2. Realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares.
3. Planejar e prescrever tratamento aos clientes, praticar intervenções, receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos.
4. Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, e demissão dos servidores em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais.
5. Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses.
6. Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênico-dietéticas e ministrar tratamentos preventivos.
7. Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração da Instituição para mudança de atividade do servidor.
8. Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros.
9. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
10. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
11. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
12. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
13. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função

